



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 063/2023**  
**P. LICITATÓRIO Nº 064/2023**  
**DISPENSA Nº 044/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA E A  
PESSOA FÍSICA LUIZ CÉSAR  
MARQUES NACARATH ABAIXO  
QUALIFICADA:**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PESSOA JURÍDICA–PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FÍSICA–LUIZ CÉSAR MARQUES NACARATH**, brasileiro, pecuarista, portador do CPF nº 553.363.106-20, Cédula de Identidade nº 074891.2 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Vila Três Cruzes, nº 6 cx, Loc. Três Cruzes no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP36.132-000.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Locação de espaço na localidade de Três Cruzes, zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, com área de mais ou menos 710m<sup>2</sup>, localizado próximo à vila, após a ponte de madeira, à esquerda da estrada, conforme print anexo ao presente contrato, para Depósito de Insumos necessários para a execução de obras e reparos de estradas vicinais da região, tais como: pedras, paralelepípedos, saibros, escórias e guarda de maquinários.

2.2 Fica a cargo do LOCATÁRIO, eventuais impostos referentes à área do imóvel locado, bem como quaisquer procedimentos de licenciamento ambiental, caso necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor do contrato do aluguel em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, terá início a partir da data de assinatura e término em 23 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei nº 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer, através de laudo da Assistente Social do Município de Santa Bárbara do Monte Verde a qualquer tempo sem qualquer ônus, a partir do momento que verificar o aumento da renda familiar da beneficiada.

7.1.2 - Inadimplência do LOCADOR ou do LOCATÁRIO a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, inclusive por uso diverso do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

8.2. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que ficar inadimplente.

## **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO IMÓVEL**

9.1. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel ora locados nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36.132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

3.3.90.36.00.2.12.02.15.451.0009.2.0054 – Manut. de Vias Urbanas, Espaços e Prédios Públicos

Fonte de Recurso: 1.500.000

## CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. **O LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

11.2. **O LOCATÁRIO** se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 24 de abril de 2023.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
Prefeito Municipal  
Locatário

---

**Luiz César Marques Nacarath**  
Locador

TESTEMUNHAS:

---

CPF

---

CPF